



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 565/2025

Dispõe sobre a Lei Municipal de Liberdade Econômica e estabelece garantias à livre iniciativa no Município de São Pedro do Piauí – PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I – DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para instalação, licenciamento e funcionamento de atividades econômicas no Município de São Pedro do Piauí e dispõe sobre os procedimentos para classificação de risco das atividades econômicas, inclusive as de baixo risco, para os fins da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º A abertura, o registro e a alteração de empresas no Município de São Pedro do Piauí serão realizados, exclusivamente, no portal do sistema do Piauí Digital, através da Rede SIM.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 3º A classificação de risco das atividades econômicas no Município será definida conforme o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, observando-se a probabilidade de ocorrência de eventos danosos e a extensão, a gravidade ou o grau de irreparabilidade do impacto causado à sociedade na hipótese de ocorrência de evento danoso em decorrência de exercício de atividade econômica.

Parágrafo único. O grau de risco é entendido como o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica.

§ 1º A classificação de risco de atividades econômicas, desenvolvidas por pessoas não enquadradas na CNAE, será feita através da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 4º Para fins de padronização, o Município de São Pedro do Piauí adotará as denominações de classificação de risco das atividades econômicas em BAIXO RISCO, MÉDIO RISCO e ALTO RISCO, assim definidas pelo Município de São Pedro do Piauí através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



§ 1º As atividades de "baixo risco" não comportam vistoria prévia, sendo dispensada para a obtenção de Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e Ambiental para o exercício contínuo e regular da atividade, estando sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

§ 2º As atividades de "médio risco" comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

§ 3º As atividades de "alto risco" exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 4º As atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de "baixo risco" serão, automaticamente, classificadas como "médio risco".

Art. 5º As atividades classificadas como "baixo risco", para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, ficam específica e exclusivamente dispensadas da necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º Fica facultado ao interessado autodeclarado como "baixo risco" o requerimento ao Município de São Pedro do Piauí de Declaração de Atividade "baixo risco".

Parágrafo único. A Declaração de Atividade "baixo risco", a que se refere o caput deste artigo, não se constitui em ato público de liberação e somente será emitida caso o requerente necessite.

Art. 7º O ato normativo de classificação de riscos das atividades econômicas será dispensado, exclusivamente, o licenciamento sanitário e/ou licenciamento de operação ambiental, tomando sempre por referência os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA).

§ 1º Para aferir o nível de risco da atividade econômica, a concedente considerará, no mínimo: I – a probabilidade de ocorrência de evento danoso:

- a) à saúde;
- b) ao meio ambiente;
- c) à propriedade de terceiros;

II – a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



§ 2º – Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III - DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Alvará de Funcionamento é o documento hábil que licencia o exercício de atividades econômicas no âmbito do Município de São Pedro do Piauí podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento será afixado em local visível do estabelecimento, sendo obrigatória sua apresentação à autoridade competente que o exigir.

Art. 9º Os empresários e pessoas jurídicas que desenvolvam atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços, produtoras, institucionais ou mistas, bem como as demais pessoas que exerçam atividades econômicas, somente poderão funcionar após a inscrição municipal, obtenção do Alvará de Funcionamento e das demais licenças pertinentes, ressalvados os casos em que todas as atividades desenvolvidas se enquadrem, simultaneamente, como "baixo risco" em todos os critérios fixados na legislação de classificação de risco do Município de São Pedro do Piauí.

Parágrafo único. Em relação a atividade não dispensada, deverá ter a licença para o exercício da atividade de forma regular, ficando impedido o exercício até a liberação da licença. Em relação a atividade dispensada do alvará poderá iniciar as atividades de imediato, sem a necessidade de prévia avaliação dos órgãos municipais.

§ 1º Caso todas as atividades desenvolvidas se enquadrem, simultaneamente, como "baixo risco" em todos os critérios fixados na legislação de classificação de risco do Município de São Pedro do Piauí, a pessoa ou estabelecimento estarão dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica, inclusive licenças e alvarás.

§ 2º O enquadramento da atividade em "baixo risco" não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, igualmente as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 3º Para o exercício de qualquer atividade econômica não classificada, simultaneamente, como "baixo risco" em todos os critérios fixados na legislação de classificação de risco do Município de São Pedro do Piauí, exigir-se-á o Alvará de Funcionamento, mesmo em se tratando de entidades sem fins lucrativos, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda que imunes ou isentas de tributos municipais.

§ 4º Para as atividades econômicas de caráter eventual e para aquelas instaladas em vias e logradouros públicos, exigir-se-á licença especial.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 10 Não serão cobradas taxas municipais para a concessão e renovação de Alvará de Funcionamento e licenças de atividade econômica exercidas por Microempreendedor Individual.

Art. 11 Para emissão do Alvará de Funcionamento deverão ser observadas, no que couber, na legislação específica, bem como critérios relativos a:

I - Atividade permitida pela legislação municipal;

II - Acessibilidade;

III - localização do empreendimento em área urbana ou rural;

IV - Manutenção da segurança sanitária, ambiental e de proteção contra incêndio e pânico;

V - Regularidade da edificação;

CAPÍTULO IV - DA CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Art. 12 O empresário e a pessoa jurídica solicitarão, ao Município, Consulta Prévia de Viabilidade sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica no endereço pretendido, nos casos de abertura de empresa, alteração de endereço ou da atividade econômica.

Art. 13 A Consulta Prévia de Viabilidade tem natureza consultiva e não autoriza o início das atividades do estabelecimento, ficando este condicionado à obtenção do Alvará de Funcionamento.

Art. 14 Na análise da Consulta Prévia de Viabilidade serão consideradas apenas as informações declaradas pelo requerente, sem a necessidade de vistorias prévias, estando sujeita à fiscalização após a sua liberação pelos órgãos competentes.

Art. 15 Um Decreto poderá disciplinar as situações excepcionais sujeitas à análise específica por ocasião da Consulta Prévia de Viabilidade de Endereço.

Art. 16 A análise da consulta prévia, no Município, se restringirá à viabilidade de exercício da atividade econômica no endereço pretendido.

Art. 17 A ausência de cadastro da edificação junto ao Cadastro Imobiliário Fiscal não constitui óbice à aprovação da Consulta Prévia de Localização e Funcionamento, nem à concessão de Alvará de Funcionamento.

CAPÍTULO V - DO REGISTRO EMPRESARIAL E EMISSÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 O empresário e a pessoa jurídica, por ocasião do registro empresarial e inscrição municipal prestarão as informações necessárias para o procedimento do registro conforme orientações do portal do Piauí Digital.

Art. 19 Não será exigido, no Município de São Pedro do Piauí, o "habite-se" para o processo de registro e abertura de empresário e pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



CAPÍTULO VI - DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 20 As licenças ou autorizações de funcionamento serão emitidas automática e eletronicamente, mediante a verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade empresária ou de sociedade simples.

Art. 21 Quando ato normativo municipal dispensar especificamente o licenciamento sanitário e/ou licenciamento de operação ambiental, o requerente poderá solicitar, ao respectivo órgão licenciador a expedição da:

- I - Declaração de Dispensa de Licença Sanitária;
- II - Declaração de Dispensa de Licença de Operação Ambiental.

§ 1º A dispensa específica de licenciamento sanitário e/ou licenciamento de operação ambiental não dispensa as demais licenças, assim como não exclui a exigência do Alvará de Funcionamento.

§ 2º As declarações previstas no caput deste artigo terão validade de 1 (um) ano a contar da data de emissão das mesmas.

Art. 22 As licenças de funcionamento serão expedidas após a verificação do cumprimento da legislação disciplinadora.

Art. 23 Serão exigidas, para os efeitos desta Lei Complementar, quando da concessão de licença, realização de vistoria ou, ainda, quando do procedimento de fiscalização.

Art. 24 No licenciamento ambiental e sanitário serão analisadas todas as atividades econômicas, principal e secundárias, conforme informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), através dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 1º Na análise das atividades econômicas informadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de que trata o caput deste artigo, deverão ser verificados aspectos como: competência municipal para licenciamento, grau de risco da atividade, hipótese de dispensa de Licença Sanitária e/ou dispensa de Licença de Operação Ambiental, dentre outros pertinentes.

§ 2º As unidades auxiliares, assim constantes em cadastro, serão objeto de regras próprias para análise de classificação de risco dos códigos da CNAE, conforme disciplinado em Decreto.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS E NEGÓCIO



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 25 As solicitações de alteração do endereço de estabelecimentos, e de alteração de atividades econômicas serão analisadas com base nos critérios de análise de viabilidade de localização e demais procedimentos relacionados ao licenciamento e concessão de Alvará.

CAPÍTULO VIII – DAS ZONAS INDUSTRIAIS

Art. 26 O município pode criar Zonas Industriais, que são áreas destinadas a abrigar, predominantemente, atividades industriais e de serviços de médio e grande porte.

I - A aprovação de alvarás para as atividades industriais ou de serviços nesta zona depende, obrigatoriamente, da existência de sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais (líquidos, sólidos, gasosos), bem como dos planos e das medidas necessárias para adequação dos níveis de impacto aos índices da legislação ambiental pertinente.

II – É possível a criação de empresas de baixo, médio e alto risco nas áreas classificadas como Zonas Industriais.

CAPÍTULO IX - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 27 As Zonas de Preservação Ambiental - ZPA são as áreas destinadas à conservação da vegetação, melhoria da qualidade ambiental e paisagística, e implantação de parques e equipamentos comunitários, com potencial para o uso recreacional, esportivo e cultural, sendo permissível o uso residencial unifamiliar existente.

Parágrafo único – Não é possível a criação de empresas de médio e alto risco nas áreas classificadas como Zonas de Preservação Ambiental – ZPA.

Art. 28 As Áreas de Proteção Ambiental do Município - APA situadas dentro do perímetro urbano da Sede Urbana são regulamentadas, respectivamente, por Decreto, além de legislação municipal pertinente.

Art. 29 Nas seguintes áreas do município não é possível a criação de novas pessoas jurídicas em razão dos danos ambientais, aquela classificadas de alto risco de classificação.

Art. 30 Somente é possível a criação de empresas de baixo risco nas áreas classificadas como Áreas de Proteção Ambiental do Município – APA, e desde que autorizadas pelo Secretaria de Meio Ambiente do Município.

Art. 31 Nas áreas acima expostas, caso já existem imóveis residenciais construídos ou em construção, não será possível transformar essas residências em atividades comerciais, ainda que de baixo risco.

Art. 32 Caso não possua legislação ambiental própria no município, deverá seguir as legislações estaduais e federais quanto a licença e autorizações de construções em áreas potencialmente lesivas ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 33 O Município ainda deve fiscalizar o contribuinte classificado como baixo risco, pois a fiscalização pode ser realizada posteriormente ao início da atividade, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

CAPÍTULO X – DAS ÁREAS SENSÍVEIS DO MUNICÍPIO

Art. 34 São consideradas áreas sensíveis do Município aquelas próximas a escolas, hospitais, UPAs, UBS, CAPS, CRAS, e todas aquelas que demandam internação, cuidados, zelo, repouso e outras precauções especiais.

Parágrafo único - Para essas áreas sensíveis, devem ser limitadas e informadas já na origem da constituição de novas pessoas jurídicas, os limites quanto ao som, barulho e qualquer outro ruído que possa causar poluição sonora, nos termos das leis municipais ambientais.

§1º Segue abaixo o endereço dos hospitais, UPAs, UBS, CAPS, CRAS, nas quais somente poderão ter novas pessoas jurídicas, no raio de 100 (cem) metros da respectiva dos hospitais, UPAs, UBS, CAPS, CRAS, desde que estas atividades não ultrapassem o volume de 45 (quarenta e cinco) decibéis.

I. ACADEMIA DE SAÚDE ALTO DA CRUZ - RUA CLARO DE SOUSA, S/N, BAIRRO ALTO DA CRUZ, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

II. ACADEMIA DE SAÚDE CENTRO - RUA DOS ESPORTES, S/N, BAIRRO CENTRO, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

III. ACADEMIA DE SAÚDE LAGOA DO CANTO, POVOADO LAGOA DO CANTO, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

IV. ACADEMIA DE SAÚDE OUTRO LADO - AVENIDA NASCIMENTO, S/N, BAIRRO OUTRO LADO, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

V. ACADEMIA DE SAÚDE PEDRAS - POVOADO PEDRAS, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

VI. ACADEMIA DE SAÚDE SÃO JOSÉ - POVOADO SÃO JOSÉ, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

VII. ACADEMIA DE SAÚDE TODOS OS SANTOS - AVENIDA PRINCIPAL, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

VIII. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº413, BAIRRO CENTRO, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

IX. CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO - RUA BENJAMIM CONSTANT, S/N, BAIRRO CENTRO, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



X. CENTRO DE FISIOTERAPIA SÃO PEDRO DO PIAUÍ - RUA LEONIDAS MEDO, S/N, BAIRRO ALTO DA CRUZ, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XI. CLINICA & LABORATÓRIO SÃO PEDRO - RUA CANTIDIANO FERREIRA SOARES, Nº 412, BAIRRO CENTRO, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XII. HOSPITAL LOCAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ - RUA LEONIDAS MELO, S/N, BAIRRO ALTO DA CRUZ, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ

XIII. POSTO DE SAÚDE AGUIAS BELAS - POVOADO ÁGUAS BELAS, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XIV. POSTO DE SAÚDE BAIRRO VERMELHO - POVOADO BAIRRO VERMELHO, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XV. POSTO DE SAÚDE DESERTO - POVOADO DESERTO, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XVI. POSTO DE SAÚDE LAGOA DO CANTO - POVOADO LAGOA DO CANTO, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XVII. POSTO DE SAÚDE LAGOA SECA - POVOADO LAGOA SECA, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XVIII. POSTO DE SAÚDE MUNDO NOVO - POVOADO MUNDO NOVO, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XIX. POSTO DE SAÚDE PEQUI - COMUNIDADE PEQUI, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XX. POSTO DE SAÚDE PIRAPANEMA - POVOADO PIRAPANEMA, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XXI. POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ - POVOADO SÃO JOSÉ, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XXII. REDE DE FRIO MUNICIPAL - RUA PARAÍBA, S/N, BAIRRO OUTRO LADO, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XXIII. SAMU SÃO PEDRO DO PIAUÍ - AVENIDA LEONIDAS MELO, S/N, BAIRRO ALTO DA CRUZ, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XXIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N, BAIRRO CENTRO, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



XXV. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BERENICE FEITOSA - RUA PARAÍBA, S/N, BAIRRO OUTRO LADO, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XXVI. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA SOCORRO ANDRADE - AVENIDA INÁCIO JOSÉ DE ANDRADE, S/N, BAIRRO CIDADE NOVA, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ

XXVII. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FERNANDO ARAUJO - POVOADO PEDRAS, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XXVIII. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIZ ALVES DA SILVA - POVOADO TODOS OS SANTOS, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XXIX. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MÃE SEBASTIANA - RUA ACRE, S/N, BAIRRO MUTIRÃO, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XXX. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PROFESSOR FREDSON - RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, BAIRRO BOA NOVA, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XXXI. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RAIMUNDO OLIVEIRA - POVOADO BREJO, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

§2º Segue abaixo o endereço das creches e escolas, nas quais somente poderão ter novas pessoas jurídicas, no raio de 100 (cem) metros da respectiva das escolas e creches, desde que estas atividades não ultrapassem o volume de 45 (quarenta e cinco) decibéis.

I. CRECHE PROFESSOR ANTÔNIO BARBOSA CARDOSO - AV. NASCIMENTO, 61 – BAIRRO CENTRO, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI

II. UNIDADE ESCOLAR DR. CLÓVIS ALVES PEREIRA RUA PROJETADA10, S/N – BAIRRO CENTRO, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI

III. COLÉGIO MUNICIPAL OSÓRIO BATISTA - RUA CANTIDIANO FERREIRA SOARES, 546 BAIRRO CENTRO, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI

IV. ANEXO - COLÉGIO MUNICIPAL OSÓRIO BATISTA - RUA FLORIANO PEIXOTO, 580, BAIRRO CENTRO, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI

V. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DALVA ANDRADE DE SOUSA - AV. LEÔNIDAS MELO, 1005 – BAIRRO CENTRO, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI

VI. COLÉGIO MUNICIPAL VALDIMIR GUEDES BARBOSA - RUA PROJETADA, 30 – BAIRRO ALTO DA CRUZ, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI

VII. ANEXO - COLÉGIO MUNICIPAL VALDIMIR GUEDES BARBOSA - RUA OSVALDO CURUZ, S/N – BAIRRO MUTIRÃO, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



PIAUÍ – PI

VIII. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª OSVALDINA DE SOUSA LIMA - RUA SANTOS DUMONT, 362 – BAIRRO ALTO DA CRUZ, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI

IX. UNIDADE ESCOLAR ANTONIO ALVE DA SILVA - POVOADO PEDRAS – ZONA RURAL, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI

X. UNIDADE ESCOLAR PROFª BENEDITA MACHADO - POVOADO TODOS OS SANTOS – ZONA RURAL, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI

XI. UNIDADE ESCOLAR ROBERTO JOSÉ DE SANTANA - POVOADO BREJO – ZONA RURAL, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI

Art. 35 Também são consideradas áreas sensíveis do Município aquelas com risco maior de poluição e possam gerar um maior impacto ambiental, como nascentes, riachos, rios, lagoas, margens, matas ciliares, açudes, mananciais, córregos, olhos d'água, fontes, e todos os lances de águas, perenes ou não.

CAPÍTULO XI – DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO HISTÓRICO, CULTURAL, PATRIMONIAL E ARQUEOLÓGICA DO MUNICÍPIO

Art. 36 As áreas de proteção histórico, cultural, patrimonial e arqueológica do Município demandam uma proteção maior, especialmente quais aos riscos de poluição sonora, visual e atmosférica e outras precauções especiais.

Art. 37 No caso dos imóveis tombados seja pelo Município, Estado ou União, por quaisquer dos órgãos da administração pública direta, indireta, tais como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN, ou declarados como patrimônio mundial, por órgãos internacionais, como ONU, UNESCO, não será possível a criação de novas pessoas jurídicas.

Art. 38 Poderão ter atividades as atividades de baixo risco no raio de 200 metros de imóveis vinculados ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico do Município, desde que não ultrapassem o volume de 45 (quarenta e cinco) decibéis.

Art. 39 Caso o Município queira, poderá solicitar a inclusão do Piauí Digital através da Rede Sim que seja aberto um link de envio da documentação e da criação da nova pessoa jurídica para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN do Estado do Piauí, para que, após o envio do Documento Básico de Entrada – DBE, seja encaminhada a documentação e o processo administrativo para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN do Estado do Piauí dar o aval e sua chancela a respeito daquela nova pessoa jurídica.

CAPÍTULO XII –DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 40. Os direitos que trata a Lei Federal nº 13.874, de 2019, serão compatibilizados com as normas que tratam de segurança pública, meio ambiente, sanitarismo ou saúde pública, posturas, acessibilidade, prevenção de incêndio e pânico e tributos, mediante procedimentos simplificados para obtenção destes atos públicos de liberação.

Art. 41. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 42. O disposto nesta Lei não dispensa:

I - O licenciamento profissional;

II - O cadastramento no município para fins tributários;

III - o cadastramento para fins previdenciários;

IV - A fiscalização de exercício regular de atividade, para fins sanitários, ambientais e de prevenção de incêndio e pânico.

Art. 43. É permitido o comércio ambulante de "baixo risco", com o prévio cadastramento municipal, desde que não sejam produtos de descaminho e ou ilícitos, e se enquadrem nas normas sanitárias e de posturas municipais.

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, especialmente o Decreto com a Classificação de Risco das Atividades.

Art. 45. Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Pedro do Piauí, 18 de junho de 2025.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL



ID: 3515433176B14

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025/PMSP/PI.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 – PMSP/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0005366/2025 – PMSP/PI.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de camisetas promocionais para atender as necessidades do festejo de São Pedro do Piauí da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.
CNPJ: 06.554.810/0001-76.

CONTRATADO: F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.
CNPJ: 42.232.475/0001-53.

Suporte legal: Art. 75, Inciso I, § 3º, da Lei Federal 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 05/2024.

Valor Global: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

FONTE DE RECURSO:

Dotação Orçamentária:

Programática: Ação: 13.392.0010.2002 - Encargos com Festejos e Aniversário da Cidade.

Atividade: 2002.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo.

Fonte de Recurso: 500 – Recurso próprio.

VIGÊNCIA: 18/06/2025 a 18/12/2025.

Data Assinatura: 18/06/2025.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí: Lindomar Gonçalves de Alencar. Contratado: F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS. São Pedro do Piauí (PI), 18 de junho de 2025.

Publique-se.

Lindomar Gonçalves de Alencar

Prefeito Municipal/PMSP/PI.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI
Avenida Presidente Vargas, S/N - Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI



ID: 3A3731470C974

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



TERMO DE RATIFICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025/PMSP/PI.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 – PMSP/PI.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO/JURÍDICO, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Art. 75, Inciso I, § 3º, da Lei Federal 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 05/2024, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** do processo administrativo nº **001.00005366/2025/PMSP/PI**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMSP/PI/Parecer da Procuradoria Jurídica conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de camisetas promocionais para atender as necessidades do festejo de São Pedro do Piauí da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

CONTRATADO: F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.

CNPJ: 42.232.475/0001-53.

Suporte legal: Art. 75, Inciso I, § 3º, da Lei Federal 14.133 de 2021 e Decreto Municipal Nº 05/2024.

Valor Global: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **026/2025/PMSP/PI**.

VIGÊNCIA: 18/06/2025 a 18/12/2025.

Data Assinatura: 18/06/2025.

FONTE DE RECURSO: Programática: Ação: 13.392.0010.2002 - Encargos com Festejos e Aniversário da Cidade.

Atividade: 2002.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo.

Fonte de Recurso: 500 – Recurso próprio.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2025.

Lindomar Gonçalves de Alencar
Prefeito Municipal/PMSP/PI.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI
Avenida Presidente Vargas, S/N - Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI



ID: C04BCC7906F14

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 564/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 355/2015 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 41, da Lei Municipal nº 355/2015, cuja redação passará a ser a seguinte: "Art. 41. O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da sua função perceberá a título de remuneração mensal o valor de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais) a partir do mês de junho de 2025."

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Piauí, 18 de junho de 2025.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piaui.pi.gov.br



ID: 88B7C10361774

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 565/2025

Dispõe sobre a Lei Municipal de Liberdade Econômica e estabelece garantias à livre iniciativa no Município de São Pedro do Piauí - PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I – DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para instalação, licenciamento e funcionamento de atividades econômicas no Município de São Pedro do Piauí e dispõe sobre os procedimentos para classificação de risco das atividades econômicas, inclusive as de baixo risco, para os fins da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º A abertura, o registro e a alteração de empresas no Município de São Pedro do Piauí serão realizados, exclusivamente, no portal do sistema do Piauí Digital, através da Rede SIM.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 3º A classificação de risco das atividades econômicas no Município será definida conforme o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, observando-se a probabilidade de ocorrência de eventos danosos e a extensão, a gravidade ou o grau de irreparabilidade do impacto causado à sociedade na hipótese de ocorrência de evento danoso em decorrência de exercício de atividade econômica.

Parágrafo único. O grau de risco é entendido como o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica.

§ 1º A classificação de risco de atividades econômicas, desenvolvida por pessoas não enquadradas na CNAE, será feita através da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 4º Para fins de padronização, o Município de São Pedro do Piauí adota as denominações de classificação de risco das atividades econômicas em BAIXO RISCO, MÉDIO RISCO e ALTO RISCO, assim definidas pelo Município de São Pedro do Piauí através de Decreto.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piaui.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


§ 1º As atividades de "baixo risco" não comportam vistoria prévia, sendo dispensada para a obtenção de Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e Ambiental para o exercício contínuo e regular da atividade, estando sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

§ 2º As atividades de "médio risco" comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

§ 3º As atividades de "alto risco" exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 4º As atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de "baixo risco" serão, automaticamente, classificadas como "médio risco".

Art. 5º As atividades classificadas como "baixo risco", para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, ficam específica e exclusivamente dispensadas da necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º Fica facultado ao interessado autodeclarado como "baixo risco" o requerimento ao Município de São Pedro do Piauí de Declaração de Atividade "baixo risco".

Parágrafo único. A Declaração de Atividade "baixo risco", a que se refere o caput deste artigo, não se constitui em ato público de liberação e somente será emitida caso o requerente necessite.

Art. 7º O ato normativo de classificação de riscos das atividades econômicas será dispensado, exclusivamente, o licenciamento sanitário e/ou licenciamento de operação ambiental, tomando sempre por referência os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA).

§ 1º Para aferir o nível de risco da atividade econômica, a concedente considerará, no mínimo:

- I – a probabilidade de ocorrência de evento danoso:
- a) à saúde;
- b) ao meio ambiente;
- c) à propriedade de terceiros;
- II – a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


Art. 10 Não serão cobradas taxas municipais para a concessão e renovação de Alvará de Funcionamento e licenças de atividade econômica exercidas por Microempreendedor Individual.

Art. 11 Para emissão do Alvará de Funcionamento deverão ser observadas, no que couber, na legislação específica, bem como critérios relativos a:

- I - Atividade permitida pela legislação municipal;
- II - Acessibilidade;
- III - localização do empreendimento em área urbana ou rural;
- IV - Manutenção da segurança sanitária, ambiental e de proteção contra incêndio e pânico;
- V - Regularidade da edificação;

CAPÍTULO IV - DA CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Art. 12 O empresário e a pessoa jurídica solicitarão, ao Município, Consulta Prévia de Viabilidade sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica no endereço pretendido, nos casos de abertura de empresa, alteração de endereço ou da atividade econômica.

Art. 13 A Consulta Prévia de Viabilidade tem natureza consultiva e não autoriza o início das atividades do estabelecimento, ficando este condicionado à obtenção do Alvará de Funcionamento.

Art. 14 Na análise da Consulta Prévia de Viabilidade serão consideradas apenas as informações declaradas pelo requerente, sem a necessidade de vistorias prévias, estando sujeita à fiscalização após a sua liberação pelos órgãos competentes.

Art. 15 Um Decreto poderá disciplinar as situações excepcionais sujeitas à análise específica por ocasião da Consulta Prévia de Viabilidade de Endereço.

Art. 16 A análise da consulta prévia, no Município, se restringirá à viabilidade de exercício da atividade econômica no endereço pretendido.

Art. 17 A ausência de cadastro da edificação junto ao Cadastro Imobiliário Fiscal não constitui óbice à aprovação da Consulta Prévia de Localização e Funcionamento, nem à concessão de Alvará de Funcionamento.

CAPÍTULO V - DO REGISTRO EMPRESARIAL E EMISSÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 O empresário e a pessoa jurídica, por ocasião do registro empresarial e inscrição municipal prestarão as informações necessárias para o procedimento do registro conforme orientações do portal do Piauí Digital.

Art. 19 Não será exigido, no Município de São Pedro do Piauí, o "habite-se" para o processo de registro e abertura de empresário e pessoa jurídica.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


§ 2º - Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III - DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Alvará de Funcionamento é o documento hábil que licencia o exercício de atividades econômicas no âmbito do Município de São Pedro do Piauí podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento será afixado em local visível do estabelecimento, sendo obrigatória sua apresentação à autoridade competente que o exigir.

Art. 9º Os empresários e pessoas jurídicas que desenvolvam atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços, produtoras, institucionais ou mistas, bem como as demais pessoas que exerçam atividades econômicas, somente poderão funcionar após a inscrição municipal, obtenção do Alvará de Funcionamento e das demais licenças pertinentes, ressalvados os casos em que todas as atividades desenvolvidas se enquadrem, simultaneamente, como "baixo risco" em todos os critérios fixados na legislação de classificação de risco do Município de São Pedro do Piauí.

Parágrafo único. Em relação a atividade não dispensada, deverá ter a licença para o exercício da atividade de forma regular, ficando impedido o exercício até a liberação da licença. Em relação a atividade dispensada do alvará poderá iniciar as atividades de imediato, sem a necessidade de prévia avaliação dos órgãos municipais.

§ 1º Caso todas as atividades desenvolvidas se enquadrem, simultaneamente, como "baixo risco" em todos os critérios fixados na legislação de classificação de risco do Município de São Pedro do Piauí, a pessoa ou estabelecimento estarão dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica, inclusive licenças e alvarás.

§ 2º O enquadramento da atividade em "baixo risco" não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, igualmente as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 3º Para o exercício de qualquer atividade econômica não classificada, simultaneamente, como "baixo risco" em todos os critérios fixados na legislação de classificação de risco do Município de São Pedro do Piauí, exigir-se-á o Alvará de Funcionamento, mesmo em se tratando de entidades sem fins lucrativos, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda que imunes ou isentas de tributos municipais.

§ 4º Para as atividades econômicas de caráter eventual e para aquelas instaladas em vias e logradouros públicos, exigir-se-á licença especial.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CAPÍTULO VI - DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 20 As licenças ou autorizações de funcionamento serão emitidas automática e eletronicamente, mediante a verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade empresária ou de sociedade simples.

Art. 21 Quando ato normativo municipal dispensar especificamente o licenciamento sanitário e/ou licenciamento de operação ambiental, o requerente poderá solicitar, ao respectivo órgão licenciador a expedição da:

- I - Declaração de Dispensa de Licença Sanitária;
- II - Declaração de Dispensa de Licença de Operação Ambiental.

§ 1º A dispensa específica de licenciamento sanitário e/ou licenciamento de operação ambiental não dispensa as demais licenças, assim como não exclui a exigência do Alvará de Funcionamento.

§ 2º As declarações previstas no caput deste artigo terão validade de 1 (um) ano a contar da data de emissão das mesmas.

Art. 22 As licenças de funcionamento serão expedidas após a verificação do cumprimento da legislação disciplinadora.

Art. 23 Serão exigidas, para os efeitos desta Lei Complementar, quando da concessão de licença, realização de vistoria ou, ainda, quando do procedimento de fiscalização.

Art. 24 No licenciamento ambiental e sanitário serão analisadas todas as atividades econômicas, principal e secundárias, conforme informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), através dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 1º Na análise das atividades econômicas informadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de que trata o caput deste artigo, deverão ser verificados aspectos como: competência municipal para licenciamento, grau de risco da atividade, hipótese de dispensa de Licença Sanitária e/ou dispensa de Licença de Operação Ambiental, dentre outros pertinentes.

§ 2º As unidades auxiliares, assim constantes em cadastro, serão objeto de regras próprias para análise de classificação de risco dos códigos da CNAE, conforme disciplinado em Decreto.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS E NEGÓCIO

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

**PREFEITURA MUNICIPAL**
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Art. 25 As solicitações de alteração do endereço de estabelecimentos, e de alteração de atividades econômicas serão analisadas com base nos critérios de análise de viabilidade de localização e demais procedimentos relacionados ao licenciamento e concessão de Alvará.

CAPÍTULO VIII – DAS ZONAS INDUSTRIAIS

Art. 26 O município pode criar Zonas Industriais, que são áreas destinadas a abrigar, predominantemente, atividades industriais e de serviços de médio e grande porte.

I - A aprovação de alvarás para as atividades industriais ou de serviços nesta zona depende, obrigatoriamente, da existência de sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais (líquidos, sólidos, gasosos), bem como dos planos e das medidas necessárias para adequação dos níveis de impacto aos índices da legislação ambiental pertinente.

II - É possível a criação de empresas de baixo, médio e alto risco nas áreas classificadas como Zonas Industriais.

CAPÍTULO IX - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 27 As Zonas de Preservação Ambiental - ZPA são as áreas destinadas à conservação da vegetação, melhoria da qualidade ambiental e paisagística, e implantação de parques e equipamentos comunitários, com potencial para o uso recreacional, esportivo e cultural, sendo permitido o uso residencial unifamiliar existente.

Parágrafo único - Não é possível a criação de empresas de médio e alto risco nas áreas classificadas como Zonas de Preservação Ambiental - ZPA.

Art. 28 As Áreas de Proteção Ambiental do Município - APA situadas dentro do perímetro urbano da Sede Urbana são regulamentadas, respectivamente, por Decreto, além de legislação municipal pertinente.

Art. 29 Nas seguintes áreas do município não é possível a criação de novas pessoas jurídicas em razão dos danos ambientais, aquela classificadas de alto risco de classificação.

Art. 30 Somente é possível a criação de empresas de baixo risco nas áreas classificadas como Áreas de Proteção Ambiental do Município - APA, e desde que autorizadas pelo Secretário de Meio Ambiente do Município.

Art. 31 Nas áreas acima expostas, caso já existem imóveis residenciais construídos ou em construção, não será possível transformar essas residências em atividades comerciais, ainda que de baixo risco.

Art. 32 Caso não possua legislação ambiental própria no município, deverá seguir as legislações estaduais e federais quanto a licença e autorizações de construções em áreas potencialmente lesivas ao meio ambiente.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL**
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

X. CENTRO DE FISIOTERAPIA SÃO PEDRO DO PIAUÍ - RUA LEONIDAS MEDO, S/N, BAIRRO ALTO DA CRUZ, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XI. CLÍNICA & LABORATÓRIO SÃO PEDRO - RUA CANTIDIANO FERREIRA SOARES, Nº 412, BAIRRO CENTRO, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XII. HOSPITAL LOCAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ - RUA LEONIDAS MELO, S/N, BAIRRO ALTO DA CRUZ, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ

XIII. POSTO DE SAÚDE AGUIAS BELAS - POVOADO ÁGUAS BELAS, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XIV. POSTO DE SAÚDE BAIRRO VERMELHO - POVOADO BAIRRO VERMELHO, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XV. POSTO DE SAÚDE DESERTO - POVOADO DESERTO, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XVI. POSTO DE SAÚDE LAGOA DO CANTO - POVOADO LAGOA DO CANTO, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XVII. POSTO DE SAÚDE LAGOA SECA - POVOADO LAGOA SECA, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XVIII. POSTO DE SAÚDE MUNDO NOVO - POVOADO MUNDO NOVO, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XIX. POSTO DE SAÚDE PEQUI - COMUNIDADE PEQUI, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XX. POSTO DE SAÚDE PIRAPANEMA - POVOADO PIRAPANEMA, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XXI. POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ - POVOADO SÃO JOSÉ, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XXII. REDE DE FRIO MUNICIPAL - RUA PARAÍBA, S/N, BAIRRO OUTRO LADO, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XXIII. SAMU SÃO PEDRO DO PIAUÍ - AVENIDA LEONIDAS MELO, S/N, BAIRRO ALTO DA CRUZ, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XXIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N, BAIRRO CENTRO, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL**
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Art. 33 O Município ainda deve fiscalizar o contribuinte classificado como baixo risco, pois a fiscalização pode ser realizada posteriormente ao início da atividade, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

CAPÍTULO X – DAS ÁREAS SENSÍVEIS DO MUNICÍPIO

Art. 34 São consideradas áreas sensíveis do Município aquelas próximas a escolas, hospitais, UPAs, UBS, CAPS, CRAS, e todas aquelas que demandam internação, cuidados, zelo, repouso e outras precauções especiais.

Parágrafo único - Para essas áreas sensíveis, devem ser limitadas e informadas já na origem da constituição de novas pessoas jurídicas, os limites quanto ao som, barulho e qualquer outro ruído que possa causar poluição sonora, nos termos das leis municipais ambientais.

§1º Segue abaixo o endereço dos hospitais, UPAs, UBS, CAPS, CRAS, nas quais somente poderão ter novas pessoas jurídicas, no raio de 100 (cem) metros da respectiva dos hospitais, UPAs, UBS, CAPS, CRAS, desde que estas atividades não ultrapassem o volume de 45 (quarenta e cinco) decibéis.

I. ACADEMIA DE SAÚDE ALTO DA CRUZ - RUA CLARO DE SOUSA, S/N, BAIRRO ALTO DA CRUZ, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

II. ACADEMIA DE SAÚDE CENTRO - RUA DOS ESPORTES, S/N, BAIRRO CENTRO, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

III. ACADEMIA DE SAÚDE LAGOA DO CANTO, POVOADO LAGOA DO CANTO, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

IV. ACADEMIA DE SAÚDE OUTRO LADO - AVENIDA NASCIMENTO, S/N, BAIRRO OUTRO LADO, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

V. ACADEMIA DE SAÚDE PEDRAS - POVOADO PEDRAS, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

VI. ACADEMIA DE SAÚDE SÃO JOSÉ - POVOADO SÃO JOSÉ, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

VII. ACADEMIA DE SAÚDE TODOS OS SANTOS - AVENIDA PRINCIPAL, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

VIII. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - RUA QUINTINO BOCAIUA, Nº 413, BAIRRO CENTRO, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

IX. CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO - RUA BENJAMIM CONSTANT, S/N, BAIRRO CENTRO, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL**
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

XXV. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BERENICE FEITOSA - RUA PARAÍBA, S/N, BAIRRO OUTRO LADO, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XXVI. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA SOCORRO ANDRADE - AVENIDA INÁCIO JOSÉ DE ANDRADE, S/N, BAIRRO CIDADE NOVA, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XXVII. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FERNANDO ARAUJO - POVOADO PEDRAS, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XXVIII. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIZ ALVES DA SILVA - POVOADO TODOS OS SANTOS, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XXIX. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MÃE SEBASTIANA - RUA ACRE, S/N, BAIRRO MUTIRÃO, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XXX. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PROFESSOR FREDSON - RUA QUINTINO BOCAIUA, S/N, BAIRRO BOA NOVA, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

XXXI. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RAIMUNDO OLIVEIRA - POVOADO BREJO, S/N, ZONA RURAL, CEP 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

§2º Segue abaixo o endereço das creches e escolas, nas quais somente poderão ter novas pessoas jurídicas, no raio de 100 (cem) metros da respectiva das escolas e creches, desde que estas atividades não ultrapassem o volume de 45 (quarenta e cinco) decibéis.

I. CRECHE PROFESSOR ANTÔNIO BARBOSA CARDOSO - AV. NASCIMENTO, 61 - BAIRRO CENTRO, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

II. UNIDADE ESCOLAR DR. CLÓVIS ALVES PEREIRA - RUA PROJETADEIRA, S/N - BAIRRO CENTRO, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

III. COLÉGIO MUNICIPAL OSÓRIO BATISTA - RUA CANTIDIANO FERREIRA SOARES, 546 BAIRRO CENTRO, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

IV. ANEXO - COLÉGIO MUNICIPAL OSÓRIO BATISTA - RUA FLORIANO PEIXOTO, 580, BAIRRO CENTRO, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

V. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DALVA ANDRADE DE SOUSA - AV. LEONIDAS MELO, 1005 - BAIRRO CENTRO, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

VI. COLÉGIO MUNICIPAL VALDIR GUEDES BARBOSA - RUA PROJETADEIRA, 30 - BAIRRO ALTO DA CRUZ, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

VII. ANEXO - COLÉGIO MUNICIPAL VALDIR GUEDES BARBOSA - RUA OSVALDO CURUZ, S/N - BAIRRO MUTIRÃO, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


PIAUÍ – PI

VIII. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª OSVALDINA DE SOUSA LIMA - RUA SANTOS DUMONT, 362 – BAIRRO ALTO DA CRUZ, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI

IX. UNIDADE ESCOLAR ANTONIO ALVE DA SILVA - POVOADO PEDRAS – ZONA RURAL, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI

X. UNIDADE ESCOLAR PROFª BENEDITA MACHADO - POVOADO TODOS OS SANTOS – ZONA RURAL, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI

XI. UNIDADE ESCOLAR ROBERTO JOSÉ DE SANTANA - POVOADO BREJO – ZONA RURAL, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI

Art. 35 Também são consideradas áreas sensíveis do Município aquelas com risco maior de poluição e possam gerar um maior impacto ambiental, como nascentes, riachos, rios, lagoas, margens, matas ciliares, açudes, mananciais, córregos, olhos d'água, fontes, e todos os lances de águas, perenes ou não.

CAPÍTULO XI – DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO HISTÓRICO, CULTURAL, PATRIMONIAL E ARQUEOLÓGICA DO MUNICÍPIO

Art. 36 As áreas de proteção histórico, cultural, patrimonial e arqueológica do Município demandam uma proteção maior, especialmente quais aos riscos de poluição sonora, visual e atmosférica e outras precauções especiais.

Art. 37 No caso dos imóveis tombados seja pelo Município, Estado ou União, por quaisquer dos órgãos da administração pública direta, indireta, tais como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN, ou declarados como patrimônio mundial, por órgãos internacionais, como ONU, UNESCO, não será possível a criação de novas pessoas jurídicas.

Art. 38 Poderão ter atividades as atividades de baixo risco no raio de 200 metros de imóveis vinculados ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico do Município, desde que não ultrapassem o volume de 45 (quarenta e cinco) decibéis.

Art. 39 Caso o Município queira, poderá solicitar a inclusão do Piauí Digital através da Rede Sim que seja aberto um link de envio da documentação e da criação da nova pessoa jurídica para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN do Estado do Piauí, para que, após o envio do Documento Básico de Entrada – DBE, seja encaminhada a documentação e o processo administrativo para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN do Estado do Piauí dar o aval e sua chancela a respeito daquela nova pessoa jurídica.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
 CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí .pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


Art. 40. Os direitos que trata a Lei Federal nº 13.874, de 2019, serão compatibilizados com as normas que tratam de segurança pública, meio ambiente, sanitário ou saúde pública, posturas, acessibilidade, prevenção de incêndio e pânico e tributos, mediante procedimentos simplificados para obtenção destes atos públicos de liberação.

Art. 41. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 42. O disposto nesta Lei não dispensa:

- I - O licenciamento profissional;
- II - O cadastramento no município para fins tributários;
- III - o cadastramento para fins previdenciários;
- IV - A fiscalização de exercício regular de atividade, para fins sanitários, ambientais e de prevenção de incêndio e pânico.

Art. 43. É permitido o comércio ambulante de "baixo risco", com o prévio cadastramento municipal, desde que não sejam produtos de descumprimento e ou ilícitos, e se enquadrem nas normas sanitárias e de posturas municipais.

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, especialmente o Decreto com a Classificação de Risco das Atividades.

Art. 45. Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Pedro do Piauí, 18 de junho de 2025.


LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
 PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
 CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí .pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


LEI MUNICIPAL Nº 566/2025

ID: 000304D28EC64

Que dispõe sobre a denominação de **DEPUTADO ASSIS CARVALHO** à sede do CAPS de São Pedro do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A sede do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, localizada na Rua Aurino Aquino, Alto da Cruz, passa a ser denominado de **DEPUTADO ASSIS CARVALHO**

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica incumbido de, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, adotar as medidas administrativas necessárias à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As despesas de correntes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro do Piauí, 18 de junho de 2025.


LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
 PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
 CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí .pi.gov.br

ID: FE285FACF5234


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


LEI MUNICIPAL Nº 567/2025

Dispõe sobre a regulamentação do programa "IPTU" premiado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o concurso municipal de incentivo para o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, denominado IPTU Premiado.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, fica autorizado a adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2º Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados, as datas da realização dos concursos bem como os demais normativos referentes ao certame serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local.

Art. 3º Para a organização do concurso será nomeada, através da Portaria, uma comissão de administração, que deverá contar com no máximo 05 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:

- I - Zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
- II- Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do IPTU Premiado;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
 CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí .pi.gov.br

(Continua na página seguinte)